



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



foa
CONTRATO Nº 005/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 019/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERINEU BAGGIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.207.126/0001-30, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 828, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **ERINEU BAGGIO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 697.547/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.915.509-15, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de kit's alimentação, com produtos originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Aquisição de kit's alimentação, com produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação, contendo os seguintes itens: - Arroz agulhinha – tipo 1 – pct 5 K – 1 uni – Rampinelli; - Feijão cariquinho – tipo 1 – pct 1 K – 2 uni – Du Rocha; - Óleo de soja refinado – tipo 1 – bem 900ml – 3 uni – Sadia; - Açúcar cristalizado – tipo 1 – pct 5 K – 1 uni – Doce Grão; - Sal refinado – iodado – bem 1 K – 1 uni – Moc; - Macarrão espaguete – com ovos – bem 500 g – 2 uni – Renata; - Extrato de tomate – bem 340 g – 2 uni – Fugini; - Ovo de galinha – branco – grande – bem dz – 1 uni; - Café em pó – pct 500 g – 1 uni – Kaiá; - Bolacha salgada – tipo biscoito Cream Craker – pct 400g – 1 uni – Liane.	uni	132	39,30	5.187,60	344

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 019/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



total de R\$ 5.187,60 (Cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2010 à 31 de Janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 019/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	013	2	042	3.3.90.32.04.00	1388	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Marcos Rogério Nardo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Fevereiro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato



Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante



Erineu Baggio
Erineu Baggio - EPP – Contratada

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Testemunhas:





Sábado e Domingo, 13 e 14 de fevereiro de 2010

<p>TALÃO DE NOTA FISCAL EXTRAVIADO</p> <p>Declaro para os devidos fins, o extravio dos talões de notas fiscais de modelo série 1 Nº 00001 a 000050 e nota fiscal de venda ao consumidor série D de Nº 0001 a 0151, da Empresa R.R Produtos Alimentícios, Sediada na Rua José Araujo- 97 - sala A-BAIRRO N. H. PREF. JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA</p> <p>- CNPJ 10.726.780/0001-05 -INSC. EST. 90474843-99 .Município de Santo Antonio da Platina-PR. Com esta publicação fica sem valor comercial.Santo Antonio da Platina - 09-02-2010</p> <p>A) R.R. Produtos Alimentícios</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2010 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 019/2010</p> <p>Objeto: Aquisição de kit's alimentação, com produtos originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação.</p> <p>Contratada: Erineu Baggio - EPP</p> <p>CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30</p> <p>Valor: R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 01 de fevereiro de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00056-2006-672-09-00-1 (RTOrd), TEREZINHA GORETTO DE CASTRO VEIRAX JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRA.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00060-2009-672-09-00-2 (RTSum), ROSANGELA AMARAL LOPES RIBEIRO X MORAES TAVARES E MORAES LTDA.: Uma máquina de costura Interflock, modelo K 8016 XL, marca Kig Special, em estado de nova, com mesa e motor acoplados, avaliado em R\$2.000,00, 00065-2003-672-09-00-0 (RTOrd), ANA RITA DOS SANTOS X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00071-2008-672-09-00-1 (RTOrd), ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE X SIQUEIRA E PORFIRIO LTDA.: Um contêiner "tipo exportação", parte interna em inox, medindo 2,40m de largura, 2,50m de altura e 6m de comprimento, em regular estado de conservação, avaliado em R\$18.000,00, 00072-2003-672-09-00-1 (RTOrd), MARIA DE JESUS DA SILVA X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRAS.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00080-2007-672-09-00-1 (RTSum), LOURDES DE FATIMADIAS DA CRUZ X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00099-2006-672-09-00-7 (RTOrd), TEREZINHA DE FATIMA DINIZ X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em</p>
<p>SÚMULA DO RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p>A Empresa Ademar Vidal, CNPJ 79.078.564/0001/05 torna público que recebeu Renovação de Licença de Operação. Protocolo 86010054. Licença: 9799 com validade até 21/01/2014, para fabricação de tijolos, implantado na BR 153, km 111, Bairro Bela Vista, município de Ibatati, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA nº. 027/2010.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Srtª. MIRIAN APARECIDA DOS REIS AGUIAR, iniciando em 03/02/2010 à 03/04/2010, conforme requerimento protocolado sob nº. 3727 de 23/06/2009.</p> <p>II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 03/02/2010.</p> <p>Registre-se, Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 12 de fevereiro de 2010. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00071-2008-672-09-00-1 (RTOrd), ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE X SIQUEIRA E PORFIRIO LTDA.: Um contêiner "tipo exportação", parte interna em inox, medindo 2,40m de largura, 2,50m de altura e 6m de comprimento, em regular estado de conservação, avaliado em R\$18.000,00, 00072-2003-672-09-00-1 (RTOrd), MARIA DE JESUS DA SILVA X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRAS.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00080-2007-672-09-00-1 (RTSum), LOURDES DE FATIMADIAS DA CRUZ X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00099-2006-672-09-00-7 (RTOrd), TEREZINHA DE FATIMA DINIZ X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em</p>
<p>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO</p> <p>A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, convoca, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, de 21/08/2009, as candidatas ADRIANA LUCIA COLLIONE ROBERTO, portadora da CIRG n.º 5.155.420-6 e LUCIA MARQUES DE BRITO, portadora da CIRG n.º 23040.822-9, aprovadas em 1º e 2º lugar respectivamente no concurso público realizado para o emprego público de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, para, num prazo de três dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, comparecer no Setor de Pessoal desta Municipalidade, munidas de todos os documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital.</p> <p>Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação às candidatas serão desclassificadas, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2010.</p> <p>GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PORTARIA nº. 028/2010.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Srtª. ELIANE CALIXTO, iniciando em 01/02/2010 à 01/04/2010, conforme requerimento protocolado sob nº. 3943 de 05/01/2010.</p> <p>II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 01/02/2010.</p> <p>Registre-se, Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 12 de fevereiro de 2010. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em R\$863.700,00, 00099-2006-672-09-00-7 (RTOrd), TEREZINHA DE FATIMA DINIZ X JAMATA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.: 01 lote de terreno urbano, com área de 3.102,00m², situado na cidade de Siqueira Campos - PR., com os limites características e confrontações constantes da matrícula nº 5.693 do CRI de Siqueira Campos - PR, Beneficiárias: Uma construção em alvenaria, onde encontra-se em funcionamento uma fábrica de costura e uma loja de roupas, com área construída de 1.328,00m², avaliado em</p>